



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Sala das Sessões 19/11/2024 Cortellini

PRESIDENTE

• Parecer anexo ao presente Projeto de Lei em 03/12/2024.

Aprovado por 05 votos favoráveis

02 votos contrários.

Sala das Sessões em 03/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, NO TOCANTE AO REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 65 Fis 30º 02 EL 10 nº 65

Entrada em: 14/11/24

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Art. 1º O quadro constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.254 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

| CLASSE/SUBCLASSE | FAIXA DE CONSUMO | VALOR DA CIP POR UNIDADE CONSUMIDORA (R\$) |
|----------------------------------|------------------|--|
| Rural | Todas | 5,30 |
| Residencial | Todas | 5,30 |
| Residencial Baixa Renda | Todas | 5,30 |
| Comercial/Serviços | Todas | 5,30 |
| Industrial | Todas | 5,30 |
| Poder Público Estadual/Federal | Todas | - |
| Serviço Público Estadual/Federal | Todas | - |

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias para o ano de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação, ficando subordinada sua eficácia ao disposto na Constituição Federal, em seu art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”.

Fagundes Varela, 14 de novembro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/31B2-C138-407E-936E> e informe o código 31B2-C138-407E-936E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nobres Edis,

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajusta a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Fagundes Varela.

Na Lei Municipal nº 2.254, de 22 de dezembro de 2022, foi Instituída a CIP em nosso Município, no valor de R\$ 4,80 mensais para imóveis rurais, residenciais, comerciais/serviços e industriais, porém faz-se necessário o reajuste da mesma, visto que a contribuição sofreu aumentos/alterações, bem como pelo fato de que houve melhorias em todo sistema de energia elétrica em nosso Município. Assim, estamos apresentando este projeto que atualiza o valor da contribuição para custeio da iluminação pública, prevendo um percentual de reajuste de 10% (correspondente à inflação dos anos de 2023 e 2024).

Importante salientar que tais recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Pelas considerações acima, submetemos este Projeto de Lei para análise e voto.

Fagundes Varela, 14 de novembro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31B2-C138-407E-936E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/11/2024 14:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)


Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/31B2-C138-407E-936E>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

PARECER Nº 09/2024 - CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado por 05 votos favoráveis
02 votos contrários
Sala das Sessões em 03 / 12 / 2024

Presidente

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO 2024, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, NO TOCANTE AO REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Após analisar o referido Projeto de Lei sou de parecer contrário.

Na oportunidade, a Vereadora Marilene R. Cortellini ressalta que considerando que os artigos 3º e 4º do projeto aprovado em 2022 já previam o reajuste como medida obrigatória, entende que o envio deste novo projeto à Câmara seria desnecessário, podendo a questão ser tratada por decreto. Destaca ainda que, por coerência com seu posicionamento contrário ao projeto original e ao reajuste aprovado em 2022, manifesta contrariedade ao presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 03 de dezembro de 2024.



MARILENE R. CORTELLINI
Vereadora – PDT